



**ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal**

PROCESSO N.

162

2021

ARQUIVO N.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXOS: OFÍCIO N. 478/GP/PGM/2021 - MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 162/2021

PROJETO DE LEI N. 162/2021

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO		DATA
01	DIR. LEGISLATIVA	16 / 08 / 2021
02	DIR. COMISSÕES	/ /
03	ASSESSORIA JURÍDICA	/ /
04	C.P.L.J. REDAÇÃO FINAL	/ /
05		/ /
06		/ /
07		/ /
08		/ /
09		/ /
10		/ /
11		/ /
12		/ /
13		/ /
14		/ /
15		/ /
16		/ /
17		/ /
18		/ /
19		/ /
20		/ /
21		/ /
22		/ /
23		/ /



Câmara Municipal de Cacoal
Diretoria Legislativa

PROCESSO N. 162/2021

Lido na 23^ª sessão ordinária
em 16 / 08 / 2021


WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO
Diretor Legislativo

À DIRETORIA DAS COMISSÕES:

Encaminho o presente Processo para apreciação e devidas providências.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 16 de agosto de 2021.


WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO
Diretor Legislativo

Encaminhe-se à
Comissão de
(Justiça e Redação)
em 16 / 08 / 2021


JOÃO PAULO PICHEK
Presidente - CMC



OFÍCIO N. 478/GP/PGM/2021

Cacoal/RO, 13 de agosto de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO**

Excelentíssimo Senhor
JOÃO PAULO PICHECK
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL/RO

CMC
PROTÓCOLO RECEBIDO
Em: 16/08/21
Horas: 9:00
Nº: 6475
Ingrid Ferreira

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 162/2021

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Considerando a necessidade em dar continuidade as atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

Considerando a necessidade de investir na melhoria da infraestrutura e recuperação predial das unidades escolares, visando zelar pela conservação do patrimônio público mantendo todas as áreas limpas ofertando qualidade de trabalho dos servidores, o perfeito atendimento a comunidade, boa aparência e a qualidade de vida.

Considerando que a secretaria é responsável pela manutenção de 24 (vinte e quatro) unidades escolares e que o serviço de mão de obra será executado em unidades que necessitam de ambientes eficientes, acessíveis, com boa manutenção e seguros para melhor atendimento à população, mas sempre buscando atender ao princípio da economicidade.

Considerando que o valor previsto é insuficiente para custeio da despesa em questão, faz-se necessário adequação do orçamento vigente. Desde já informamos que tais modificações não prejudicará o cumprimento das metas estabelecidas inicialmente, haja visto que não há previsão para o retorno das aulas em decorrência da pandemia devido ao COVID-19.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO**



PROJETO DE LEI Nº 162 /PMC/2021

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Suplementação

14.000.00.0000.0000.0000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.00.0000.0000.0000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.12.361.0030.2.236. DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 25%	
110 - 3.3.90.39.00.00 10010075 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	450.000,00

Total Suplementação: R\$ 450.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988**.

Redução

14.000.00.0000.0000.0000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.00.0000.0000.0000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.12.361.0030.2.237. CAMINHO DA ESCOLA - TRANSPORTE ESCOLAR	
116 - 3.3.90.39.00.00 10010075 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	450.000,00

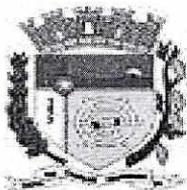
Total Redução: R\$ 450.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 13 de agosto de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 1360



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2021

Câmara Municipal de Cacoal

Processo 162/2021 folha 5

Wor

Willian Ortolane Cordeiro

** Elotech Diretor Legislativo

13/08/2021

Page 1 of 3

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Projeto de Lei nº 216/2021

Sumula: Dispõe sobre REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Orçamento vigente por meio de TRANSPOSIÇÃO, conforme artigo 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA por meio de TRANSPOSIÇÃO, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil reais)

Suplementação

14.000.00.0000.0000.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.00.0000.0000.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.12.361.0030.2.236.	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 25%	
110 - 3.3.90.39.00.00 10010075	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	450.000,00

Total Suplementação: R\$ 450.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988**.

Redução

14.000.00.0000.0000.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.00.0000.0000.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.12.361.0030.2.237.	CAMINHO DA ESCOLA - TRANSPORTE ESCOLAR	
116 - 3.3.90.39.00.00 10010075	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	450.000,00

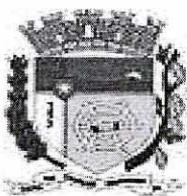
Total Redução: R\$ 450.000,00

4 Anual

*Realizado às 12:03
13/08/21 (Adriely)*



Willian Ortolane Cordeiro
** Elotech Diretor Legislativo
13/08/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia

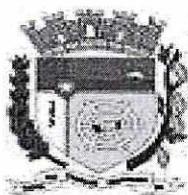
Exercício: 2021

Page 2 of 3

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal , Estado de Rondônia, em 13/08/2021.


THIAGO A. DE CARVALHO CÂMARA
Secretário Municipal de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2021

Page 3 of 3

Projeto de Lei nº 216/2021

Sumula: Dispõe sobre REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Orçamento vigente por meio de TRANSPOSIÇÃO, conforme artigo 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade em dar continuidade as atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

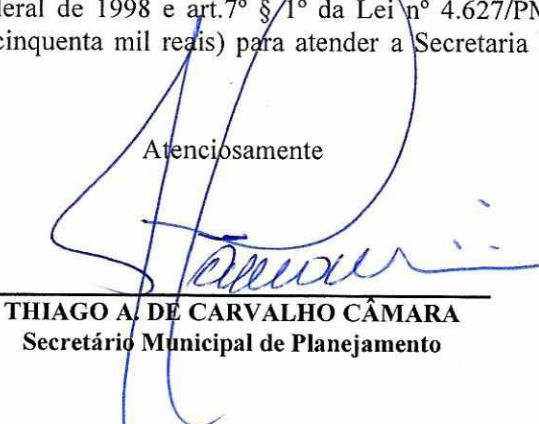
Considerando a necessidade de investir na melhoria da infraestrutura e recuperação predial das unidades escolares, visando zelar pela conservação do patrimônio público mantendo todas as áreas limpas ofertando qualidade de trabalho dos servidores, o perfeito atendimento a comunidade, boa aparência e a qualidade de vida.

Considerando que a secretaria é responsável pela manutenção de 24 (vinte e quatro) unidades escolares e que o serviço de mão de obra será executado em unidades que necessitam de ambientes eficientes, acessíveis, com boa manutenção e seguros para melhor atendimento à população, mas sempre buscando atender ao princípio da economicidade.

Considerando que o valor previsto é insuficiente para custeio da despesa em questão, faz-se necessário adequação do orçamento vigente. Desde já informamos que tais modificações não prejudicará o cumprimento das metas estabelecidas inicialmente, haja visto que não há previsão para o retorno das aulas em decorrência da pandemia devido ao COVID-19.

Sendo assim, solicitamos a gentileza em providenciar, PROJETO DE LEI por meio de reformulação Administrativa por meio de TRANSPOSIÇÃO ao orçamento vigente, conforme preceitua a Constituição Federal de 1988 e art.7º § 1º da Lei nº 4.627/PMC/2020, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Atenciosamente


THIAGO A. DE CARVALHO CÂMARA
Secretário Municipal de Planejamento



MEMORANDO N.532/SEMED/2021

DA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARA: COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

ASSUNTO: Solicita abertura Projeto de Lei

Recebido
em 13/08/2021
02 11:37

Zelilton
6260

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de dar continuidade as atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

Considerando a necessidade de investir na melhoria da infraestrutura e recuperação predial das unidades escolares é zelar pela conservação do patrimônio público mantendo todas as áreas limpas para a formalização de qualidade de trabalho dos servidores, o perfeito atendimento a comunidade, a boa aparência e a qualidade de vida.

Considerando que a secretaria é responsável pela manutenção de 24 unidades escolares o serviço de mão de obra a serem executados em unidades que necessita de ambientes eficientes, acessíveis, com boa manutenção e seguros para melhor atendimento à população atende a um dos princípios que trata da economicidade.

Considerando a necessidade de investir na melhoria da infraestrutura e recuperação predial das unidades escolares.

Considerando que o valor previsto é insuficiente, portanto, faz-se necessário adequação do orçamento vigente. Desde já informamos que tais modificações não prejudicará o cumprimento das metas estabelecidas inicialmente, haja visto que não há previsão para o retorno das aulas.

Assim, solicitamos a gentileza em providenciar, **PROJETO DE LEI** por meio de reformulação Administrativa por meio de Transposição ao orçamento vigente, conforme preceitua a Constituição Federal de 1998 e art.7º § 1º da Lei nº 4.627/PMC/2020, no valor de R\$ 450.000,00(quatrocentos e cinquenta mil reais) para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme quadro abaixo:

A				B			
A SUPLEMENTAR/				A REDUZIR			
Ficha	Cód	Especificação	Valor	Ficha	Cód	Especificação	Valor
14		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED		14		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	
14.001. 12.361.0030.2.236		DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 25%		14.001. 12.361.0030.2.237		CAMINHO DA ESCOLA – TRANSPORTE ESCOLAR	
1.001.0075		Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - ENSINO FUNDAMENTAL		1.001.0075		Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - ENSINO FUNDAMENTAL	
110	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 450.000,00	116	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 450.000,00
							TOTAL GERAL R\$ 450.000,00

GILDEON ALVES DA CRUZ
Secretário Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº.8.073/PMC/2021